



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 108 DE

DE MARÇO DE 2023

DIRLEG-AL
Fs. 02
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 28/03/2023
1º Secretário

Fica autorizada a identificação, por meio de um selo próprio, de todos os produtos, mercadorias ou serviços que tenham recebido apoio financeiro ou qualquer tipo de patrocínio ou incentivo fiscal do Governo do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a identificação, por meio de um selo próprio, de todos os produtos, mercadorias ou serviços que tenham recebido incentivos fiscais do Governo do Estado do Tocantins.

§ 1º - Por incentivos fiscais deve-se compreender toda isenção, ou outra qualquer vantagem fiscal, concedida por lei como forma de estimular ou desestimular determinado comportamento na ordem econômica.

§ 2º - O disposto no *caput* se dará em toda embalagem exterior, em caso de produtos e mercadorias e por meio de placas de identificação afixadas no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços.

§ 3º - A mensagem deverá ser exibida de forma clara e facilmente identificável.

Art. 2º - No conteúdo da mensagem de que trata o artigo 1º desta lei será obrigatória a divulgação com a frase "Com incentivos fiscais do Estado do Tocantins".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como indicará os órgãos responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, entre as ferramentas de que o Estado dispõe para, em tese, propiciar melhores condições ao desenvolvimento econômico, está a chamada política de tributação extrafiscal. Seu objetivo, em linhas gerais, é direcionar os recursos privados para essa ou aquela atividade, induzindo o comportamento dos agentes através de onerações ou desonerações tributárias - ou seja, inibindo ou estimulando o mercado a atuar num ou noutro segmento.

Sabe-se que o Estado do Tocantins, também adota a referida política e os valores relativos a tais benefícios não são pequenos.

Ocorre que as informações sobre as renúncias fiscais praticadas pelo Governo devem ser divulgadas de forma transparente conforme as regras que regem a administração que estão descritas nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/00 e na Lei de Acesso a Informação - Lei nº. 12.527/11 e, mais recentemente, na Lei Complementar nº. 187/2021.

**JANAD MARQUES DE
FREITAS**

VALCARI:71487093187

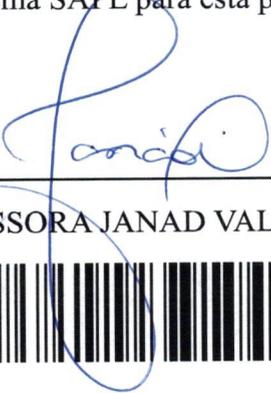
Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Dados: 2023.03.22 11:10:14 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P2a81f7bc56de75fa66e1488886aef8c4K8246**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI****Descrição: Fica autorizada a identificação, por meio de um selo próprio, de todos os produtos, mercadorias ou serviços que tenham recebido apoio financeiro ou qualquer tipo de patrocínio ou incentivo fiscal do Governo do Estado do Tocantins.**Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
da Casa**Data de Envio:
**22/03/2023
11:46:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI